



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – SMSAN/FAAC

OBJETO: Contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar e gerenciar transações via pix, incluindo a emissão, conciliação e controle de recebimentos nas unidades do Programa Armazém da Família, com o processamento e crédito dos valores na conta indicada pelo contratante, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, pelo período de 12 (doze) meses.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **02 de fevereiro de 2026 até às 14h50, do dia 19 de fevereiro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 19/02/2026 – 15h00 às 15h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-139519/2025 - por JOSELENE AZ CORDEIRO - Matrícula 75355113/2016 - 2025/01/29 15:30:14



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

**Nº 01-139519/2025
Nº 12/2026 – SMSAN/FAAC
Nº 2279/2025 FAAC**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO EMPRESAS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAR E GERENCIAR TRANSAÇÕES VIA PIX, INCLUINDO A EMISSÃO, CONCILIAÇÃO E CONTROLE DE RECEBIMENTOS NAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, COM O PROCESSAMENTO E CRÉDITO DOS VALORES NA CONTA INDICADA PELO CONTRATANTE, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, através da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **ou seja, do dia 02 de fevereiro de 2026 até às 14h50, do dia 19 de fevereiro de 2026, em horário comercial, das 08h às 18h.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **19 de fevereiro de 2026 das 15h00 às 15h30.**

Curitiba, 29 de fevereiro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado ampla participação de empresas, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será sob o critério de julgamento “**menor preço global**”, conforme autorização para licitar nº **2279/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

32001.08122.0002.2050.339039.0.1.2086

FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC.

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A Agente Operadora do Certame - Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 129/2025 - SMSAN, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

- Josélia Vaz Cordeiro, matrícula nº 75.085 ;

Equipe de Apoio:

- Gino Lucchin, matrícula nº 76.277 e
- Naira Zandonai Nascimento, matrícula nº 133.336 ;

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas neste Edital.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAR E GERENCIAR TRANSAÇÕES VIA PIX, INCLUINDO A**



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

EMIÇÃO, CONCILIAÇÃO E CONTROLE DE RECEBIMENTOS NAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, COM O PROCESSAMENTO E CRÉDITO DOS VALORES NA CONTA INDICADA PELO CONTRATANTE, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Und. de Medida	Taxa máxima administra tiva	Valor total máximo para 12 meses
1	Contratação de Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar e gerenciar transações via pix, incluindo a emissão, conciliação e controle de recebimentos nas unidades do Programa Armazém da Família, com o processamento e crédito dos valores na conta indicada pelo contratante, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, Pelo Período De 12 (Doze) Meses	01.20.06.810.73-5	UN	0,84%	até R\$ 252.872,09

3.1. VALOR ESTIMADO: O valor total máximo desta contratação é de até **R\$ 252.872,09 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços deverão ser executados, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, e em estrita observância com as Especificações Técnicas constantes no **Termo de Referência** – Anexo I, deste edital, a proponente **CONTRATADA** deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no período contratado.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. Os serviços serão executados nas condições previstas neste instrumento e no **Termo de Referência** – Anexo I, através de “Ordem de Serviço”.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

3.5. Todos os licitantes deverão comprovar, mediante documentação hábil, autorização direta do Banco Central do Brasil (BCB) para atuar como instituição financeira ou instituição de pagamento participante do arranjo de pagamento instantâneo – PIX, nos termos das Resoluções BCB nº 1/2020 e nº 80/2021.

3.6. As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, do Termo de Referência e das Condições de Contrato, e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br
- glucchin@curitiba.pr.gov.br
- nainascimento@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. **Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Poderão participar pessoas jurídicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

(BCB) para atuar como participantes do arranjo de pagamento instantâneo – PIX, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 962/2016, do Decreto Municipal nº 387/2023 e demais normas correlatas, bem como cumpram os requisitos específicos previstos neste edital.:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Cooperativas de crédito que concorram à licitação e estejam **autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB)** para prestar o serviço, **não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** (art. 3º, §4º, VI), mantendo todos os demais requisitos e condições de habilitação exigidos neste edital.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.1.1. Para os itens/código SGP, previsto no item 3.1 do edital, a licitante deverá estar cadastrada no **grupo 1 (Serviços gerais e administrativos) e subgrupo 20 (Serviço bancários)** sob pena do referido item/código não estar disponível para o envio da proposta e lances.

5.3.2. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção administrativa ou judicial que lhe tenha sido imposta.
- II. aquele que mantenha vínculo direto ou indireto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

- III.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V.fica vedada a participação de microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, em razão de o objeto envolver a operacionalização de transações via PIX, serviço privativo de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI.as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII.empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII.nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X.enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- XI.empresas intermediárias, integradoras, representantes comerciais ou qualquer pessoa jurídica que não possua autorização direta do BCB para atuar como participante do arranjo PIX, ou que opere como mero provedor tecnológico sem vínculo formal com instituição autorizada.

5.5. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e a subcontratação será permitida parcialmente nos limites previstos no Anexo I – Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

5.7. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até às 14h50, do dia 19 de fevereiro de 2026**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (com até duas casas após a vírgula).

6.4. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.5. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

quando couber;

- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l. que cumpre, no caso de cooperativa, os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.7. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.8. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

6.12.2. proposta enviada ao Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.3. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.4. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **19 de fevereiro de 2026 das 15h00 às 15h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.5. Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.6. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o menor preço global, conforme item 8 deste Edital.

7.8. O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

7.9. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa aumentar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar lance com valor inferior ao lance registrado, desde que seja superior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

7.12. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.

7.13. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.14. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023, pela ordem:

- a. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- f. Empresas brasileiras;
- g. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.18. As regras do item anterior serão aplicadas após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.19. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

7.19.2 Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.19.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.19.4 Encerrada a fase anterior, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.20. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.21. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.22. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.23. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.24. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.25. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“menor preço global”**.

8.1.1 Para envio de proposta e lances, as licitantes deverão propor o preço global dos serviços para 12 (doze) meses, conforme valor estimado no item 3.1 do edital.

8.1.2 Para a previsão do valor estimado global, para 12 (doze) meses, para cada item, será considerado o valor correspondente à taxa máxima administrativa, e que terá como referência o valor máximo estimado, conforme a seguir:

Itens	Taxa máxima administrativa	Valor total máximo para 12 meses
-------	----------------------------	----------------------------------



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

1 - PIX	0,84%	Até R\$ 252.872,09

8.1.2.1 Portanto, para o valor (proposta ou lance) enviado para o item, a taxa administrativa decrescerá correspondentemente ao valor estimado proposto, conforme exemplos abaixo:

Valor da proposta ou lance para 12 meses	Taxa máxima administrativa (%) correspondente
R\$ 252.872,09 (A)	0,84% (B)
R\$ 247.872,09 (C)	0,82% (TA)
R\$ 242.872,09 (C)	0,81% (TA)
R\$ 237.872,09 (C)	0,79% (TA)

8.1.2.2 O cálculo da taxa administrativa (TA), percentual, observada no sub item anterior, e que será utilizada pela proponente contratada, corresponderá ao menor valor apresentado ao término da sessão de lances, para cada item, conforme memória de cálculo abaixo:

- [A] Valor máximo do item correspondente;
[B] Taxa máxima administrativa do item correspondente;
[C] Menor valor do item correspondente, no fim do pregão, da proponente vencedora.
[TA] Taxa administrativa = $[(C \times B)/A] \times 100$

8.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a lista de licitantes classificados com os menores lances. A partir dessa lista de classificados, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento e posteriormente será emitida e publicada a lista do vencedor do processo licitatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

8.3 Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

- 8.7** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 8.8** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- 8.9** Para o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada, após o término da sessão de lances, deverá encaminhar a proposta, conforme modelo (Anexo VI), em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Pregoeiro, por ofício, diretamente no Portal e-Compras, no campo de envio e recebimento de ofício deste Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

- 9.1** Não será exigida amostras ou laudos técnicos para presente licitação.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.
- 10.2** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:
- I.jurídica;
 - II.técnica;
 - III.fiscal, social e trabalhista;
 - IV.econômico-financeira e
- 10.3** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.
- 10.4** O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.
- 10.5** Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.
- 10.6** A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/2023 e Decreto Municipal nº 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

10.7 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

10.7.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.7.2 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7.3 certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

10.7.4 os documentos referidos no item 11.7.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7.5 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.8 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.9 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

10.10 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

10.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada, o Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

10.11 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

10.11.1 O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.12 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.12.1 Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

10.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 Após o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Pregoeiro, por ofício, diretamente no Portal e-Compras, no campo de envio e recebimento de ofício deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação:

10.15.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: licitante classificada com o melhor lance deverá comprovar a sua qualificação econômico-financeira, nos termos do Decreto Municipal nº 328/2021, após solicitação formal do pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a saber:

a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b. As licitantes deverão comprovar possuir Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido (Social, Próprio, etc.), nos termos do artigo 69 , §4º, da Lei nº 14.133/2021, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação equivalente a 12 (doze) meses, mediante comprovação do Estatuto ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último Capital Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, no caso das empresas, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

c. A comprovação desta exigência, será verificada pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba (documento “Relação do Fornecedor”) e eventualmente será feita diligência para confirmação do atendimento do valor mínimo total do Capital Social/próprio de **R\$ 25.287,21 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)**. A análise da situação econômico-financeira do Balanço Patrimonial, quanto aos índices contábeis, será realizada nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 804/2023.

10.16 Após o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá ainda encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, por meio do Portal e-Compras, no campo destinado ao envio e recebimento de ofícios deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação, a Declaração de Plena Capacidade Operacional e o Atestado de Visita Técnica ou Renúncia de Visita Técnica:

10.16.1 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA, conforme modelos do Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica e Renúncia de visita técnica.

10.16.2 A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL** conforme Anexo III.

10.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

11.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

11.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

11.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

11.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

11.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

11.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

11.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

11.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo VIII.

13.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

13.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

13.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

13.9. As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

13.10. O contratado deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

13.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

13.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

13.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

13.14. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado, está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

14.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

14.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

14.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Fernanda Verchai, matrícula: 133.342 e Liliane Borges de Moraes, matrícula: 138.409.

14.5. Ficam designados como Fiscais operacionais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos Coordenadores de cada unidade do Programa Armazém da Família.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

15.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. Os prazos e os métodos para a realização do serviço estão definidos no Termo de Referência, Anexo I a este edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Anexo I – Termo de



Referência.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.multa;
- II.impedimento de licitar e contratar;
- III.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

18.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

19.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

19.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

19.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio são facultados solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

19.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

19.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

19.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

19.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

19.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

19.12. O licitante e a **CONTRATADA** devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

19.14. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e envolvidos nesta contratação.

19.15. Competem à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

19.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

19.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

19.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - **link:**
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

19.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

19.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

19.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

19.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

ANEXO IV - RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO V - METODOLOGIA DE CÁLCULO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VII - GLOSSÁRIO

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-139519/2025

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente termo de referência e demais documentações remissivas a este, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAR E GERENCIAR TRANSAÇÕES VIA PIX, INCLUINDO A EMISSÃO, CONCILIAÇÃO E CONTROLE DE RECEBIMENTOS NAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, COM O PROCESSAMENTO E CRÉDITO DOS VALORES NA CONTA INDICADA PELO CONTRATANTE, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, através da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Und . de Med ida	Taxa máxima adminis trativa	Valor total máximo para 12 meses
1	Contratação de Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar e gerenciar transações via pix, incluindo a emissão, conciliação e controle de recebimentos nas unidades do Programa Armazém da Família, com o processamento e crédito dos valores na conta indicada pelo contratante, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	01.20.06.810.73-5	UN	0,84%	até R\$ 252.872,09

1.2. O custo estimado total da contratação é de até **R\$ 252.872,09 (duzentos e cinquenta dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos)** conforme planilha de custos pelo prazo de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

1.3. A presente contratação será realizada em lote única e não será admitida a participação de Consórcios no certame.

1.4. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

- a) Integração do serviço de transações PIX ao sistema informatizado já existentes no Programa (API para integração);
- b) Disponibilizar a tecnologia necessária para geração e leitura de QR Codes PIX de forma segura e confiável no sistema dos PDVs. (Suporte a PIX automático, com geração de QR Codes dinâmicos e conciliação);
- c) Assegurar a autenticação, autorização e liquidação das transações de pagamentos PIX. (Cadastro de chaves vinculadas à cada estabelecimento de forma individual - gestão de múltiplas chaves, fazendo uso do PIX dinâmico, que gera um QR Code único por transação, com identificação automática e detalhada da compra, com dados de valores e cliente);
- d) Gestão de Chaves PIX associadas às transações realizadas em cada unidade do Programa, permitindo a geração, alteração e exclusão de chaves conforme necessário;
- e) Garantir que o valor das transações por PIX sejam transferidas e disponibilizadas na conta indicada pela **CONTRATANTE**;
- f) Conciliação financeira (extrato detalhado de entradas PIX, identificação do pagador com dados da identificação da loja e PDV que originaram o PIX, relatórios integrados)
- g) Monitoramento contínuo e suporte técnico, com prioridade de atendimento nos horários de funcionamento das unidades do Programa Armazém da Família para manter a solução PIX integrada funcionando sem interrupções, além de resolver quaisquer problemas técnicos que possam surgir durante a operação.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A execução do objeto será iniciada logo após a assinatura do Termo Contratual, conforme empenho e ordem de serviço, nos endereços indicados, livre de quaisquer outros encargos;
- 2.2.** O ambiente tecnológico (Interface) e a integração do sistema dever ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;
- 2.3.** Horário de atendimento nas unidades do Programa: Segunda a Sábado, das 8:30h às 19:30h.
- 2.4.** A implementação inicial e o recebimento do objeto da contratação será submetida à verificação pelo representante designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização, assegurando sua conformidade com as especificações estabelecidas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

- 2.5. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se não estiver em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição ou correção imediatamente após a notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. Esta condição aplica-se tanto à fase de implantação do sistema PIX quanto à prestação contínua dos serviços.
- 2.6. Considerando que se trata de uma prestação de serviço contínua, a aceitação final ocorrerá somente após a conclusão da implementação e a confirmação de que os testes operacionais atendem a todos os requisitos técnicos previstos neste instrumento e no contrato.
- 2.7. Na hipótese de a verificação da conformidade do sistema PIX com as especificações estabelecidas não for realizada imediatamente após a implementação, a verificação poderá ser considerada concluída com base na operação efetiva do sistema. Nesse caso, o recebimento definitivo será formalizado no dia em que o sistema começar a operar conforme o previsto.
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 2.9. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer ônus decorrente do serviço prestado, incluindo eventuais custos adicionais que possam surgir.
- 2.10. A **CONTRATADA** deve fornecer compatibilidade com o sistema operacional do Programa Armazém da Família e atualizações regulares do sistema PIX para garantir a conformidade com as últimas normas e diretrizes tecnológicas e regulatórias, mantendo o sistema seguro e eficiente.
- 2.11. Qualquer atualização ou alteração significativa no sistema PIX deve ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência.
- 2.12. A **CONTRATADA** deve oferecer suporte técnico contínuo para a resolução de problemas, dúvidas e necessidades operacionais relacionadas ao sistema PIX. O suporte deverá ser prestado de segunda à sábado, das 08:30 horas às 19:30 horas.
- 2.13. A **CONTRATADA** deve garantir que as atualizações e o suporte técnico não impliquem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.
- 2.14. O objeto será executado nas Unidades de atendimento do Programa Armazém da Família, nos seguintes endereços:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

ARMAZÉM	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO
1	AUTÓDROMO	RUA LEONARDO NOVICKI, 740	CAJURU	82930-548 Curitiba
2	BAIRRO ALTO	RUA RIO JAPURÁ, 1758	BAIRRO ALTO	82840-220 Curitiba
3	BAIRRO NOVO	RUA ANA ALZIRA PEREIRA, 106	SÍTIO CERCADO	81925-020 Curitiba
4	BARIGUI CIC	RUA DESEMBARGADOR CID CAMPELLO, 5855	CIC	81250-510 Curitiba
5	BOA VISTA	AV. PARANÁ, 3783	BOA VISTA	82510-000 Curitiba
6	BOQUEIRÃO	AV. MAL. FLORIANO, S/N (TERMINAL BOQUEIRÃO)	BOQUEIRÃO	81730-000 Curitiba
7	CAIUÁ	RUA MARIA LÚCIA LOCHER DE ATHAYDE, 7954	CIC	81450-010 Curitiba
8	CAMPO SANTANA	RUA DELEGADO BRUNO DE ALMEIDA, 3415	CAMPO SANTANA	82590-100 Curitiba
9	CAJURU	AV. PRFEITO MAURICIO FRUET, 1880	CAJURU	82900-010 Curitiba
10	CAPÃO RASO	REPÚBLICA ARGENTINA, 5258	NOVO MUNDO	81020-230 Curitiba
11	CENTENÁRIO	RUA LOURIVAL WENDLER, 600	CAJURU	80050-540 Curitiba
12	FAZENDINHA	RUA CARLOS KLEINTS, S/Nº	FAZENDINHA	81320-000 Curitiba
13	JARDIM PARANAENSE	RUA DR. BENEDICTO SIQUEIRA BRANCO, 222	ALTO BOQUEIRÃO	81860-000 Curitiba
14	MARIA ANGÉLICA GRAMADOS	RUA MANI ZIR BOURGES, 40 – JD. GRAMADOS	PINHEIRINHO	81825-060 Curitiba
15	MATRIZ	RUA CIDADANIA MATRIZ (PÇA RUI BARBOSA)	CENTRO	82590-300 Curitiba
16	MONTEIRO LOBATO	RUA ODIR GOMES DA ROCHA, 550	TATUQUARA	81470-400 Curitiba
17	NOSSA SENHORA DA LUZ	Rua Santo Angelo, 40	CIC	81305-030 Curitiba
18	OSTERNACK	RUA GUAÇUI, 5757	GANÇINHO	81935-080 Curitiba
19	PAROLIN	AV. PRESIDENTE WENSCELAU BRAZ, 555	LINDOIA	81030-030 Curitiba
20	PILARZINHO	RUA PROF. HOSTILIO DE ARAÚJO, 575	PILARZINHO	82110-130 Curitiba
21	PINHEIRINHO	AV. WILSON CHURCHILL, 1871 (TERMINAL PINHEIRINHO)	PINHEIRINHO	81130-000 Curitiba
22	SABARÁ	RUA ANTÔNIO PASTRE, 420	CIC	81450-390 Curitiba
23	SANTA EFIGÊNIA	RUA JOSÉ CARLOS PUPPI, 21	BARREIRINHA	82700-060 Curitiba
24	SANTA FELICIDADE	RUA VIA VÊNETO, 1339	SANTA FELICIDADE	82020-470 Curitiba
25	SÃO BRAZ	RUA ANTONIO ESCORSIN Nº 2181	SÃO BRAZ	82300-490 Curitiba
26	SÃO JOÃO DEL REY	RUA TIJUCAS DO SUL, 1100	SÍTIO CERCADO	81900-080 Curitiba
27	TATUQUARA	RUA ERNESTO GERMANO FRANCISCO HANNEMANN, 216	TATUQUARA	81480-196 Curitiba
28	UBERABA	RUA ZACARIAS GOMES DE SOUZA, 160	UBERABA	81550-315 Curitiba
29	UBERLÂNDIA	RUA FELINTO BENTO VIANA, 637	PORTÃO	81070-300 Curitiba
30	UMBARÁ	AV. ANA RICARDO CORDEIRO, 243	UMBARÁ	81930-570 Curitiba
31	VILA OFICINAS	RUA ENGENHEIRO COSTA BARROS, 922 -1052	CAJURU	82940-010 Curitiba
32	VILA SANDRA	RUA ROBERT REDZINSKI, S/N	CIC	81270-330 Curitiba
33	VILA SÃO PEDRO	RUA HERMENEGILDO BONAT, 408 B	XAXIM	81810-280 Curitiba
34	VILA TORRES	RUA IAPÓ, 253	REBOUÇAS	80215-020 Curitiba
35	VILA VERDE	RUA EMÍLIO ROMANI, 327	CIC	81460-020 Curitiba
REGIÃO METROPOLITANA				
1	AGUDOS DO SUL	AVENIDA BRASIL, 722-770, CENTRO	CENTRO	83850-000 Agudos do Sul
2	ALMIRANTE TAMANDARÉ 01	RUA PROFESSOR ALFREDO VALENTE, 858	JARDIM GRAMADO	83504-000 Almirante Tamandaré
3	ALMIRANTE TAMANDARÉ 02	RODOVIA VEREADOR ADEMAR BERTOLLI, 3555	LAMENHA GRANDE	83507-090 Almirante Tamandaré
4	ALMIRANTE TAMANDARÉ 03	RUA JOSÉ CHEVONICA, 217	TRANQUEIRA	83514-500 Almirante Tamandaré
5	BOCAIUA DO SUL	RUA MIGUEL VEREADOR COSTA, Nº10	PRÓXIMO AO TERMINAL	83450-000 Bocaiuva do Sul
6	CAMPO MAGRO	RODOVIA GUMERCINDO BOZA Nº 13.440	CENTRO	83535-000 Campo Magro
7	COLOMBO	R. CALIFÓRNIA, 66	GUARAITUBA	83410-140 Colombo
8	DOCTOR ULYSSES	AVENIDA PEDRO GABRIEL DO NASCIMENTO, S/N	CENTRO	83590-000 Doutor Ulysses
9	FAZENDA RIO GRANDE	RUA JEQUITIBA, 139	BAIRRO EUCALIPTOS	83820-026 Fazenda Rio Grande
10	PINHAIS	RUA AMÉRICA DO SUL, 682	CENTRO	83323-370 Pinhais
11	PIRAQUARA	AV BETONEX, 262	GUARITUBA	83314-180 Piraquara
12	RIO BRANCO DO SUL	RUA SETE DE ABRIL, 187		83540-000 Rio Branco do Sul
13	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RUA DOUTOR CLAUDINO DOS SANTOS, 32	SÃO FRANCISCO	80020-170 São José dos Pinhais
14	TUNAS DO PARANÁ	RUA OLEOIR JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, 147	CENTRO	83480-000 Tunas do Paraná

2.15. Poderá ocorrer a inclusão de novas unidades, observando os limites quantitativos máximos previstos em Lei.

2.16. As alteração de endereço de unidades existentes serão comunicadas com antecedências mínima de 15 (quinze) dias úteis a **CONTRATADA**.

2.17. No caso de adequação, será efetuado aditivo referente ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, readequando o total estimado originalmente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

2.18. O descumprimento dos prazos e das condições poderá resultar em sanções conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.19. Em caso de impossibilidade de entrega do objeto no prazo previsto, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data final da entrega, expondo os motivos com a devida comprovação, ficando passível de aceite e prorrogação de prazo da entrega pelo **CONTRATANTE**.

2.20. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Para elaboração do presente Termo de Referência foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para deliberação da Solução, cujo posicionamento foi favorável à realização do presente certame. Conforme apontado pelo ETP, o modelo proposto para contratação é o que melhor atende a pretensão envolvida, dado o cenário atual da SMSAN e suas necessidades futuras.

4.2 O Programa Armazém da Família, instituído pela Lei Municipal nº 7.462/1990 e atualizado pela Lei Municipal nº 16.118/2023, tem como objetivo principal apoiar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a redução do impacto dos gastos com itens essenciais no orçamento doméstico. Por meio do programa, são disponibilizados gêneros alimentícios e produtos de higiene a preços acessíveis, promovendo segurança alimentar e bem-estar às famílias atendidas.

Atualmente, o Armazém da Família conta com uma ampla e consolidada rede de atendimento, composta por 35 unidades na cidade de Curitiba e outras 14 unidades conveniadas na Região Metropolitana, estando prevista sua expansão e consolidação como rede atendimento. O programa beneficia, em média, 362 mil famílias cadastradas, o que representa mais de 1.086.000 pessoas com acesso direto a esses produtos por meio das unidades do Armazém da Família.

Diante desse objetivo, a necessidade da contratação de uma solução de pagamento eletrônico, como o PIX, garantirá uma série de benefícios tanto para os beneficiários quanto para a administração do programa.

A inclusão do PIX nas unidades do Programa Armazém da Família ampliará as opções de pagamento, proporcionando maior inclusão financeira, comodidade e facilidade para os beneficiários. Como uma solução moderna e adaptável, o PIX alinha o Programa às práticas mais recentes de gestão pública, promovendo a modernização e a eficiência das operações. Além disso, o uso do PIX trará mais segurança através da redução da manipulação de dinheiro



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

físico, aumentando a segurança tanto para os beneficiários quanto para os recursos públicos. A agilidade nos pagamentos, proporcionada pelo PIX, que realiza transações em tempo real, trará mais eficiência ao processo de aquisição de produtos dos beneficiários. O recebimento imediato dos recursos contribuirá para a melhora do fluxo de caixa e a disponibilidade financeira, garantindo que os recursos estejam prontamente disponíveis para novas aquisições e necessidades do Programa.

4.3 Critérios de sustentabilidade: Em atendimento ao Decreto Municipal nº 1346/2023, os equipamentos necessários operação das transações deverão priorizar o melhor consumo energético, redução do uso de papeis e na sua impossibilidade o uso de papeis que utilizem substância e compostos químicos no seu processo produtivo que protejam a saúde humana e o meio ambiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução de pagamento por meio eletrônico da modalidade PIX para a realização de transações financeiras no Programa Armazém da Família.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução identificada apresenta maior vantajosidade para a Administração, promovendo eficiência, transparência e modernização dos serviços prestados.

5.2. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

- a) Autorização das transações, liquidação financeira, compensação e fornecimento de relatórios detalhados via portal;
- b) **A instituição financeira ou de pagamento** deve possuir homologação com a Fiserv/Software Express ou empresa financeira de tecnologia e meios de pagamento contratados pela SMSAN;
- c) Relacionamento facilitado por representante/preposto e suporte técnico para resolução de problemas de forma preventiva, consultiva e corretiva, principalmente nos horários de atendimento ao público das unidades, cobrindo eventuais necessidades por parte da **CONTRATANTE**.
- d) **Integração:** O sistema será integrado ao sistema informatizado existente na frente de caixa, atualmente fornecido pela empresa CISS, garantindo a sincronização perfeita com as operações diárias do Programa, bem como a integralização com a conciliadora, que atualmente é a Boa Vista. A instituição financeira ou de pagamento deve possuir homologação com a Fiserv/Software Express ou empresa financeira de tecnologia e meios de pagamento contratados pela SMSAN;
- e) **Interface de Programação (API) PIX:** A instituição financeira ou de pagamento deve fornecer uma Interface de Programação de Aplicações (API) para o sistema PIX, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB). A API deve ser compatível com os padrões estabelecidos pelo BCB e permitir a integração eficiente do sistema de



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

pagamentos PIX com os sistemas existentes no Programa Armazém da Família, garantindo a execução de transações financeiras de forma segura e conforme as normas vigentes;

f) **Tecnologia de QR Code:** A tecnologia necessária para a geração e leitura de QR Codes PIX deverá ser implementada, assegurando a compatibilidade com os sistemas de frente de caixa (PDVs) diretamente na tela e ou terminais de pagamento eletrônico (PINPAD) do adquirente atual GETNET. O QR Code poderá ser exibido tanto na tela do PDV, quanto na PINPAD, conforme disponibilidade;

g) **Processamento de Transações:** Serão garantidos os processos de autenticação, autorização e liquidação das transações PIX, com o depósito dos valores na conta indicada pela CONTRATANTE em D+0.;

h) **Gestão de Chaves PIX:** A solução permitirá a gestão completa das Chaves PIX associadas às transações realizadas, incluindo a criação, geração, alteração e exclusão de chaves. A solução deve possibilitar a criação de múltiplas chaves PIX, que se destinem a uma única conta bancária, assegurando a flexibilidade e controle necessários para atender às necessidades operacionais e administrativas do Programa Armazém da Família;

i) **Depósito e Débito de Tarifas:** O valor líquido (valor bruto com o desconto da taxa administrativa) das transações realizadas por meio do PIX será creditado na conta indicada pela **CONTRATANTE** em D+0.

j) **Liquidação imediata (em tempo real)** — o valor deverá ser transferido e creditado na conta indicada **em tempo real, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas**, independentemente de horário ou dia da semana;

k) **Monitoramento e Suporte:** Monitoramento contínuo e suporte técnico para garantir a operação ininterrupta do sistema PIX, com a capacidade de resolver problemas técnicos rapidamente e manter a funcionalidade ideal do serviço.

l) **Relatórios e Dados:** Relatórios detalhados das transações serão disponibilizados em formatos Excel, CSV e PDF, acessíveis através de um sistema web seguro. Esse sistema permitirá controle, acompanhamento e extração de dados com login exclusivo por usuário e senha;

m) **Segurança:** Implantação de medidas de segurança para proteger dados sensíveis, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a proteção das informações dos usuários e conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

n) **Suporte e Atendimento:** O suporte técnico será prestado por representante/preposto, disponível de Segunda a Sábado, das 8:30h às 19:30h, para resolver problemas de forma preventiva e corretiva, atendendo às unidades do Programa e aos setores financeiros da SMSAN.

o) A instituição financeira ou de pagamento deve disponibilizar acesso online, fornecendo relatórios e extratos bancários, que detalhem todas as transações realizadas em PIX pelas unidades do Programa Armazém da Família. Esses relatórios devem incluir data, unidade onde a venda foi processada, o valor bruto, o valor líquido e a tarifa correspondente das transações.

p) Em caso de alteração dos contratos vigentes da SMSAN, responsável pela operação da frente de caixa, ou sistema de máquinas PINPAD, a instituição financeira ou de



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

pagamento deverá se adequar ao funcionamento dos novos contratos sem ônus a **CONTRATANTE**.

q) Para melhor entendimento os atuais contratos da SMSAN que precisarão de integração são:

- CISS (automação comercial, das unidades- frente de caixa e retaguarda)
- Boa Vista - plataforma tecnológica em soluções para conciliação financeira Fiserv/Software Express- empresa financeira de tecnologia e meios de pagamento
- GetNet- adquirente responsável por processar as transações realizadas com cartões de crédito e débito;
- SITEF - Sistema Integrado de Transferência Eletrônica de Fundos.

r) Eventuais tarifas, taxas administrativas ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução dos serviços deverão ser previamente informados à Administração, acompanhados da devida especificação técnica e justificativa de cálculo, de modo a assegurar a transparência e o controle dos valores cobrados, sob pena de impossibilidade de posterir cobrança a **CONTRATADA**.

s) Processamento de Transações: Serão garantidos os processos de autenticação, autorização e liquidação das transações PIX, com o depósito dos valores na conta indicada do FAAC pela **CONTRATANTE** em D+O repasse deverá ser realizado por transferência, diretamente na conta bancária do FAAC.

5.3. A **CONTRATANTE** implementará procedimentos para o efetivo monitoramento e avaliação preventiva de funcionamento dos serviços prestados, cabendo a **CONTRATANTE** a avaliação e aplicação de IMRs pertinentes a inexecução contratual.

6. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O quadro abaixo descreve os riscos identificados, respectivas probabilidades, impactos e danos. A Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Curitiba, publicada por meio do Decreto Municipal nº 13, de 5 de janeiro de 2024, estabelece os objetivos, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades da gestão de riscos, para orientar os responsáveis pela gestão de riscos dos órgãos e entidades da administração municipal, incorporando-a ao processo de tomada de decisões em todos os níveis organizacionais da administração, em conformidade com as melhores práticas de governança.

A Matriz de Alocação de Riscos trata-se de um instrumento para a compreensão e delineamento das responsabilidades no âmbito do contrato em questão. Neste contexto, a Matriz de Alocação de Riscos especifica os riscos a serem assumidos pelas partes contratantes sejam eles pelo **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, bem como os riscos compartilhados entre ambas as partes.

A seguir, é apresentada a Matriz de Alocação de Riscos empregada para presente contratação:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Item	Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
1	Especificação deficiente da demanda/ serviço.	Atraso na conclusão do certame, na entrega e execução dos serviços; Contratação e execução deficiente do Objeto.	Contratante
2	Escolha de uma solução inapropriada, do ponto de vista legal, para atender às necessidades e objetivos da contratação.	Possibilidade de retrabalho, necessidade de substituição da solução ou de ajustes que provoquem atrasos; aumento de custos e prazos, comprometendo o cronograma e o orçamento; Insatisfação com o desempenho do serviço ou produto.	Contratante
3	Termo de referência (TR) inconsistente (descrição da execução genérica e método subjetivo)	Dificuldades na contratação, risco de inconsistências e divergências na execução do serviço, subjetividade e retrabalhos.	Contratante
4	Descumprimento ou divergência na execução do serviço	Sanções regulatórias, danos a reputação da contratada, descontentamento da Administração e dos beneficiários, rescisões.	Contratada
5	Falha técnica e operacional	Interrupção dos serviços, devido a falhas técnicas e operacionais, sanções regulatórias, danos a reputação da contratada, descontentamento da Administração e dos beneficiários.	Contratada
6	Indisponibilidade orçamentária	Incapacidade de gerir e cumprir com suas finanças e compromissos orçamentários, endividamento, falta de desenvolvimento e bem estar da população, perda de credibilidade.	Contratante/Contratada
7	Tarifa aplicada erroneamente ou cobrança de custos adicionais	Erros de repasse financeiro devido a tarifas erradas, ou cobranças não especificadas em Edital, Sanções regulatórias, danos a reputação da contratada, atrasos nos depósitos.	Contratada



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

8	Atraso ou intercorrência, referente ao montante depositado à Administração	Problemas e impacto negativo no fluxo de caixa da Administração, sanções regulatórias, danos a reputação da contratada.	Contratada
9	Inconformidade de dados	Garantir que o tratamento de dados pessoais e financeiros esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normativas relevantes, minimizando o risco de violações de dados e sanções.	Contratada
10	Extinção anormal do contrato	Interrupção dos serviços, descontentamento da Administração e dos beneficiários, perda de dados.	Contratada

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Constituem requisitos da contratação os elementos indispensáveis ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para execução do objeto, assegurando a eficiência, a segurança e a confiabilidade na operacionalização das transações financeiras via PIX nas unidades do Programa Armazém da Família.

7.2 A instituição financeira ou de pagamento **CONTRATADA** deve assegurar a integração completa do serviço de transações PIX com o sistema informatizado já existente no Programa Armazém da Família. Esta integração deve permitir que todas as funcionalidades do PIX sejam acessíveis através dos sistemas atuais sem a necessidade de modificações estruturais.

7.3 A instituição financeira ou de pagamento deve fornecer toda a tecnologia necessária para a geração e leitura de QR Codes PIX nos sistemas dos Pontos de Venda (PDVs) ou através da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF). Esta tecnologia deve ser compatível com os equipamentos existentes e permitir a rápida e precisa leitura dos QR Codes para a realização das transações.

7.4 A instituição financeira ou de pagamento deve garantir a autenticação e autorização de todas as transações PIX, bem como a liquidação financeira das mesmas. Isso inclui a verificação da autenticidade das transações, a aprovação dos pagamentos e a transferência dos valores entre as contas envolvidas.

7.5 A instituição financeira ou de pagamento deve oferecer ferramentas para a gestão de chaves PIX associadas às transações realizadas em cada unidade do Programa. Isso inclui a capacidade de gerar, alterar e excluir chaves PIX conforme necessário.

7.6 A instituição financeira ou de pagamento deve garantir que os valores brutos das transações realizadas via PIX sejam transferidos e disponibilizados de forma imediata na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá permissão para



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

debitar ou descontar a tarifa percentual pactuada nesta mesma conta, ficando o valor líquido disponível para uso da **CONTRATANTE**.

7.7 A instituição financeira ou de pagamento deve disponibilizar acesso online, fornecendo relatórios e extratos bancários, que detalhem todas as transações realizadas em PIX pelas unidades do Programa Armazém da Família. Esses relatórios devem incluir tanto o valor bruto, o valor líquido e a tarifa correspondente das transações.

7.8 A instituição financeira ou de pagamento deve proporcionar monitoramento contínuo da solução PIX integrada para garantir que funcione sem interrupções. Além disso, deve oferecer suporte técnico para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a operação. O suporte deve ser abrangente, cobrindo desde a prevenção até a resolução de problemas, e deve estar disponível durante os horários de operação das unidades do Programa.

8. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O objeto da contratação será recebido, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no ato da entrega, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de prestação do serviço.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 8.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, no momento da entrega, qualquer ônus que possa ocorrer devido o serviço que esta sendo prestado.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes das unidades de trabalho do **CONTRATANTE** – Gestores, Fiscais e Suplentes para cada Órgão, servidores públicos regularmente designados pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 2193/2023.

9.2 Os Gestores, fiscais e suplentes são os que seguem:

Gestor: Fernanda Verchai – Matrícula nº 133.342.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Suplente: Liliane Borges de Moraes - Matrícula nº 138.409.

Fiscal Administrativo: Luis Carlos Carvalho de Freitas – Matrícula nº 42.270

Suplente: Kaio Rodrigo Brukmuller da Silveira – Matrícula nº 155.568

- 9.3 Competirá ao Gestor e Suplente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.
- 9.4 O Gestor e Suplente serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências (IMR) relacionadas com a execução do mesmo.
- 9.5 Ficam designados como Fiscais operacionais/setoriais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos responsáveis de cada unidade do Programa Armazém da Família.
- 9.6 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, podendo, dentre outros atos:
- 9.7 Solicitar qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da **CONTRATADA**, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.8 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do Poder Público e/ou de seus agentes.
- 9.9 O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.10 O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao gestor indicado perante os setores do Órgão de sua atuação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1 O gestor desta contratação acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item - modelo de entrega ou execução do objeto.
- 10.2 O critério de medição será realizado através da análise detalhada e transparente dos extratos bancários fornecidos pela **CONTRATADA** e da conciliação dos dados apresentados com os registrados no sistema informatizado da SMSAN.
- 10.3 Para aferir corretamente os valores transacionados em PIX de todas as unidades do Programa, na conta bancária indicada, os gestores utilizarão a atual conciliadora do sistema informatizado - (BOA VISTA) da SMSAN.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

- 10.4 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A estimativa do valor global máximo da contratação é de **até R\$ 252.872,09 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos)** pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo mensal de **até R\$ 21.072,67 (vinte e um mil, setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**.
- 11.2 A tarifa máxima de **até 0,84%** por transação **contempla todas as despesas da CONTRATADA**, com equipamentos, insumos, serviço, e outros itens necessários a execução dos serviços;
- 11.3 A metodologia de cálculo é apresentada na memória de cálculo, conforme Anexo V

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 32001.08122.0002.2050.339039.0.1.2086 FAAC**
- 12.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- 13.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.4. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;
- 13.5. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 13.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;



CURITIBA

- 13.7. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, assumindo todos os riscos das transações sob a sua responsabilidade;
- 13.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto respeitando o prazo de retorno o qual é de **48 (quarenta e oito) horas**;
- 13.9. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços. Na ocorrência de uma indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 13.10. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie;
- 13.11. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- 13.12. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- 13.13. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- 13.14. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto;
- 13.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 13.16. Garantir que os dados estejam devidamente protegidos e disponíveis, em atendimento a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à segurança e ao tratamento de dados sensíveis;
- 13.17. Garantir a disponibilidade dos serviços de pagamentos ao beneficiário do Programa, obedecendo as premissas de operações financeiras obrigatórias;
- 13.18. Transferir os valores das transações realizadas em PIX para a conta bancária indicada pela **CONTRATANTE** já com o desconto da taxa administrativa aplicada prevista no contrato.
- 13.19. Manter o sistema protegido de hackers com uso de ferramentas e técnicas para proteção do ambiente, mantê-los sempre atualizados, garantindo que todos os sistemas e aplicações em ambientes seguros;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

- 13.20.** Assegurar que os seus processos estejam regulados de acordo com as normas e legislações vigentes estabelecidas pelo BCB, para transações em PIX como RESOLUÇÃO BCB Nº 1/2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis;
- 13.21.** Fornecer um sistema próprio e seguro, acessível via web, para a **CONTRATANTE**, com login exclusivo por usuário e senha. Este sistema deve permitir o acompanhamento e controle detalhado das transações PIX realizadas, incluindo informações sobre os valores creditados, tais como: indicação da unidade originária da venda, data e hora da transação, valor bruto, valor líquido, valor da taxa administrativa.
- 13.22.** Disponibilizar uma API para integração com a plataforma da **CONTRATANTE**, permitindo acesso em tempo real às informações das transações PIX. O Gestor(a) do contrato deverá ter disponível acesso ao portal para consultar e monitorar detalhadamente os dados das transações e os valores por meio do portal disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 13.23.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em seu portal eletrônico, os relatórios das transações realizadas, contendo todos os dados referentes a, no **mínimo, 6 (seis) meses de movimentação**.
- 13.24.** Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios referentes a períodos superiores ao disponibilizado no portal, em formato Excel, CSV ou PDF, contendo todas as informações detalhadas das transações PIX, tais como: valores brutos, valores líquidos, taxas descontadas, identificação da unidade de origem, data e hora das transações, entre outros dados necessários para controle e auditoria.
- 13.25.** O envio dos relatórios solicitados deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal pela **CONTRATADA**.
- 13.26.** Realizar testes e ministrar treinamentos, se necessários conforme estabelecido no presente Instrumento;
- 13.27.** A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente responsável pela segurança, integridade, confiabilidade e sigilo das transações Pix e dos dados a elas relacionados, devendo adotar todas as medidas preventivas e corretivas exigidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.
- 13.28.** A **CONTRATADA** deverá implementar e gerenciar, de forma eficiente e imediata, todos os procedimentos inerentes ao Mecanismo Especial de Devolução (MED), conforme o Regulamento Pix (Resolução BCB nº 1/2020 e alterações), quando as transações envolverem suspeita de fraude, golpe ou falha operacional em seu ambiente.
- 13.29.** Em caso de contestação de transações Pix, a **CONTRATADA** será responsável por:
- a) Ressarcir a **CONTRATANTE** e/ou o pagador/beneficiário pelo valor integral das transações que comprovadamente resultarem de fraude, golpe ou falha de segurança que for imputável à **CONTRATADA**, ou que se enquadrem na definição de fortuito interno (Súmula 479 do STJ).
 - b) Assumir o ônus financeiro decorrente de quaisquer perdas, danos, multas, sanções ou demandas judiciais ou administrativas oriundas de falhas em seus



sistemas, procedimentos de segurança ou inobservância de normas regulatórias relativas ao serviço Pix.

- 13.30.** Responsabilizar-se por custos ou tarifas decorrentes dos procedimentos de contestação, análise de fraude, aplicação do MED e eventual ressarcimento correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, não podendo ser repassados, em hipótese alguma, ao órgão/ente público ou ao pagador/contribuinte.
- 13.31.** Na fase de encerramento do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** todas as informações, bancos de dados e documentações operacionais sob sua responsabilidade e utilizadas na execução do objeto deste instrumento, em formato e layout a serem definidos pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de encerramento da prestação dos serviços.
- 13.32.** Em observância à Resolução nº 4.474, de 31 de março de 2016, do Banco Central do Brasil — que dispõe sobre a digitalização e a gestão de documentos relativos às operações e transações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, a **CONTRATADA** deverá manter a guarda da documentação e dos registros relativos aos mecanismos de controle, procedimentos, testes e trilhas de auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do término do contrato, período durante o qual poderá solicitar à **CONTRATANTE** acesso aos dados das transações, quando necessário para fins legais ou de auditoria, sem prejuízo de prazos superiores previstos em legislação específica.
- 13.33.** Obriga-se a **CONTRATADA**, no processamento das transações financeiras realizadas pela mesma, responsabilizar-se pelas eventuais contestações que ocorram também após o encerramento do contrato da prestação do serviço, observado o prazo prescricional legalmente aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- 14.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais e equipamentos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 14.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

- 14.7. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes;
- 14.8. Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados;
- 14.9. Manter sob sigilo as informações e materiais de caráter confidencial relativos aos serviços prestados por parte da **CONTRATADA**;
- 14.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sanções administrativas previstas e fundamentadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.11. Fornecer a rede de internet fixa, para fins de desenvolvimento da operação do Programa Armazém da Família e do objeto do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Em relação a subcontratação do serviço, não é admitida para implementação e operação da API necessária para a plena execução do contrato. A responsabilidade pela coordenação e gerenciamento é da **CONTRATADA**, que deve assegurar que tais serviços sejam realizados de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

15.2. A **CONTRATADA**, cuja especialização está diretamente relacionada ao objeto do contrato, permanece responsável por todas as obrigações e compromissos estabelecidos, mesmo quando serviços são subcontratados.

15.3. A vedação à subcontratação visa preservar a integridade do processo, a rastreabilidade dos recursos públicos e a atuação conforme os normativos do Banco Central do Brasil.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

16.1 Para esta contratação será exigida 2% (dois por cento) de garantia de execução.

16.2 Seu objetivo principal é assegurar o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** na prestação dos serviços de PIX. O percentual de 2% garante que o **CONTRATANTE** tenha recursos disponíveis para:

- a. Cobrir prejuízos e perdas causados por inexecução, falhas de serviço (interrupções, instabilidade), contestações ou má performance.

16.3 Portanto, a exigência é uma medida prudente, indispensável e técnica que visa a proteção financeira do **CONTRATANTE** contra contingências e o asseguramento da qualidade e continuidade de um serviço de pagamento vital como o PIX.

17. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

17.1. As regras sobre revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023 e disposições contidas no Termo de Referência e no contrato,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

parte integrante deste edital.

17.2. É admitida a revisão de preços, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos elencados abaixo e Nota Técnica 01/2023-SMF:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

17.2.2. O Contratado deverá solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos subitem anterior, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

17.3. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

17.4. Decorridos 12 (doze) meses da Proposta apresentada, a **CONTRATADA** terá direito de solicitar o reajustamento em sentido estrito, conforme Instrução Normativa nº 03/2023 SMF ou a que vier a substituir;

17.5. A taxa de repasse será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato, seguindo a Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e Nota Técnica 01/2023-SMF. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajustes ocorrido.

18. DAS INERACÕES E SANCÕES

18.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à **CONTRATADA** as seguintes penalidades de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com Decreto Municipal nº 700/2023, que Regulamenta os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos,



convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba:

- 18.2.** Advertência;
- 18.3.** Multa;
- 18.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- 18.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.6. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. a não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II. a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
- III. a entrega parcial do objeto contratado.

18.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.7. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

18.8. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

18.9. A multa será aplicada observado o seguinte:

- I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- III. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

18.10. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

18.11. O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 5 (cinco) anos, sempre que a licitante ou pessoa física ou jurídica vencedora dessa modalidade de licitação:

- I) se identificar no momento da sessão do envio de lances, fizer declaração falsa, não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o empenho no prazo fixado;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

II) apresentar lances que visem tumultuar o Pregão Eletrônico ou interpuser recurso protelatório;

III) não efetuar a entrega ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

18.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

18.12.1. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

18.13. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

18.13.1. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

18.13.2. A rescisão contratual poderá ser efetivada pela Administração, de forma unilateral e motivada, a partir da constatação de motivo legal que a justifique, sendo devidos apenas os pagamentos correspondentes ao objeto efetivamente executado até a data da rescisão.

18.13.3. A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

18.14. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão tenha por finalidade frustrar os objetivos da licitação, nos termos dos art. 156 e 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.16. As empresas penalizadas perante o Município de Curitiba terão seus nomes, bem como os motivos das penalidades aplicadas, divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba e em outros sítios eletrônicos oficiais que atendam aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

19.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, apresentado no ANEXO IV, tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados referente ao objeto deste Termo de Referência, em vista das diretrizes da Instrução Normativa



- IN nº 05/2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

19.2. A aferição do efeito remuneratório será cobrado sobre os serviços em inconformidade prestados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

19.3. Os indicadores de aferição de qualidade estabelecidos no IMR do ANEXO IV - RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO reger-se-á sobre a respectiva análise dos serviços prestados, conforme definidos em Termo de Referência.

19.4. As anotações de ocorrências via IMR seguirão os procedimentos abaixo, conforme art. 117 da Lei Federal 14133/2021:

- a) O(s) fiscal(is) e ou gestores responsáveis pelo local e ou acompanhamento da execução, registrará as irregularidades em formulário próprio de IMR, informando a data, assinatura e observações, conforme ANEXO IV - RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;
- b) O gestor, após recebimento e análise, promoverá a tabulação das ocorrências, conforme modelo de Tabela de Descontos de IMR, de modo a identificar o valor a ser cobrado dos serviços, que deverá ser encaminhado a **CONTRATADA**;
- c) O gestor encaminhará essas informações por e-mail à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês consecutivo, para manifestação.

19.5. Fator de recebimento e remuneração dos serviços:

- a) A Tabela de Cálculo de IMR apresenta linhas indicando cada um dos locais de prestação dos serviços e os campos nos quais serão registradas as quantidades de cada uma das ocorrências.
- b) O limite de PESO estabelecido refere-se a uma projeção de desempenho aceitável da execução dos serviços, podendo posteriormente ser alterado para mais ou para menos, a pedido da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, caso haja concordância entre as partes, de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade do caso concreto.
- c) O efeito remuneratório (fração) é definido pela seguinte metodologia:

$\frac{\text{Nº dias do ano}}{\text{Valor Mensal do Contrato}}$	Fração de glosa
---	--

19.6. As instruções para aplicação da Tabela de Cálculo de Imperfeições e Efeito Remuneratório, conforme ANEXO V são:

- a) Na coluna intitulada “Peso” está informado o peso da ocorrência para cada local;
- b) Na coluna intitulada “Quantidade de Ocorrências” (Quant.) será lançada a soma das ocorrências de cada local, já descontado a tolerância estipulada para cada ocorrência;
- c) Na coluna intitulada “Total”, será do resultado da quantidade de ocorrência, por local, multiplicado pelo seu respectivo peso;
- d) Na linha intitulada “Somatório de Ocorrências” consta o quantitativo das ocorrências



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

de todos os locais;

e) Na linha intitulada “Número total de Pontos” consta o valor da pontuação total alcançada resultante do somatório de todas as ocorrências;

f) Na linha intitulada “Fração a ser cobrada a cada ponto”, consta a fração da penalidade, pontual por ocorrência;

g) Na linha intitulada “Valor mensal do contrato” consta o valor mensal (vigente) dos serviços conforme previsto em contrato;

h) Na linha intitulada “Valor de penalidade por ponto” será lançado o valor monetário correspondente à aplicação da “Fração a ser glosada a cada ponto” sobre o valor mensal do contrato;

i) Na linha intitulada “Total da penalidade” será lançado o valor correspondente ao número total de pontos multiplicado pelo valor a cobrar por ponto, gerando o valor a ser descontado pelas penalidades;

19.7. A **CONTRATADA** deverá manter pelo menos um endereço eletrônico para correspondência via e-mail e um telefone de contato direto.

19.8. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via e-mail, à **CONTRATADA**.

19.9. O gestor do contrato deverá emitir relatório apontando o total de ocorrências do mês, até o décimo dia útil do mês subsequente e posterior encaminhamento à **CONTRATADA**;

19.10. A **CONTRATADA** poderá recorrer das IMRs aplicadas, encaminhando em até 48 horas após o recebimento do relatório, suas justificativas;

19.11. Caberá ao gestor a análise e revisão dos valores, se couber, considerando as justificativas encaminhadas;

19.12. A **CONTRATANTE** emitirá boleto bancário com o valor da penalidade e encaminhará para a **CONTRATANTE** realizar o pagamento em até 30 dias;

19.13. Constatada a inaplicabilidade do uso de tabelas, na forma especificada, alternativamente, sem que signifique esgotamento das opções, poder-se-á adotar as sanções previstas no contrato.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - ANTEPROJETO

Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação do certame, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

Lays Cristine de Lima
Matricula 160.156
Agente de Planejamento

¹ De acordo com Portaria nº 46/2023 – SMSAN



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

MODELO A

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Licitação, Pregão Eletrônico nº 12/2026, que o representante da empresa _____ compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todos os detalhes, especificações e condições de execução que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

INSTRUÇÕES:

- A) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao responsável do setor que, após sua realização, o atestará através de assinatura e carimbo.

NOME DO ARMAZÉM	CEP	Rua	Nº	Bairro	Cidade	DATA	ASSINATURA
A. F. AUTODROMO	82930-548	Leonardo Novicki	740	Cajuru	Curitiba/PR		
A. F. BAIRRO ALTO	82840-220	Rio Japurã	1758	Bairro Alto	Curitiba/PR		
A. F. BAIRRO NOVO	81925-020	Ana Alzira Pereira	106	Sítio Cercado	Curitiba/PR		
A. F. BARIGUI/CIC	81250-510	Desembargador Cid Campelo	5855	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. BOA VISTA	82510-000	Avenida Paraná	3783	Bacacheri	Curitiba/PR		
A. F. BOQUEIRÃO	81750-400	Maestro Carlos Frank	1621	Boqueirão	Curitiba/PR		
A. F. CAIUÁ	81450-010	Maria Lúcia Locher de Athayde	7954	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. CAMPO DO SANTANA	81490-000	Estrada Delegado Bruno de Almeida	3415	Campo de Santana	Curitiba/PR		
A. F. CAJURU	80210-010	Av. Mauricio Fruet,	1880	Cajuru	Curitiba/PR		
A. F. CAPÃO RASO	81020-245	Otto Cabél	51	Novo Mundo	Curitiba/PR		
A. F. CENTENÁRIO	82960-030	Lourival Wendler	600	Cajuru	Curitiba/PR		
A. F. FAZENDINHA	81320-510	Adorides de Jesus Cruz Camargo	1	Fazendinha	Curitiba/PR		
A. F. JARDIM PARANAENSE	81860-000	Doutor Benedicto Siqueira Branco	222	Alto Boqueirão	Curitiba/PR		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

A. F. MARIA ANGÉLICA	81825-060	Mani Zir Bourges	40	Pinheirinho	Curitiba/PR		
A. F. MATRIZ	80010-030	Praça Rui Barbosa	101	Centro	Curitiba/PR		
A. F. MONTEIRO LOBATO	81470-400	Odir Gomes da Rocha	550	Tatuquara	Curitiba/PR		
A. F. NOSSA SRA. DA LUZ	81305-030	Sérgio Carlos Martins Leal	70	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. OSTERNACK	81935-080	Guaçuí	5757	Sítio Cercado	Curitiba/PR		
A. F. PAROLIN	81030-030	Avenida Presidente Wenceslau Braz	555	Parolin	Curitiba/PR		
A. F. PILARZINHO	82110-130	Professor Hostílio Araújo	575	Pilarzinho	Curitiba/PR		
A. F. PINHEIRINHO	81130-000	Avenida Winston Churchill	1871	Capão Raso	Curitiba/PR		
A. F. SABARÁ	81450-390	Antônio Pastre	420	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. SANTA EFIGÊNIA	82700-060	José Carlos Puppi	21	Barreirinha	Curitiba/PR		
A. F. SANTA FELICIDADE	82020-470	Via Veneto	1339	Santa Felicidade	Curitiba/PR		
A. F. SÃO BRAZ	82300-490	Antônio Escorsin	2181-3	São Braz	Curitiba/PR		
A. F. SÃO JOÃO DEL REY	81900-080	Tijucas Do Sul	1100	Sítio Cercado	Curitiba/PR		
A. F. TATUQUARA	81480-196	Ernesto Germano Francisco Hannemann	216	Tatuquara	Curitiba/PR		
A. F. UBERABA	81550-315	Augusto David de Moraes	160	Uberaba	Curitiba/PR		
A. F. UBERLÂNDIA	81070-300	Felinto Bento Vianna	637	Portão	Curitiba/PR		
A. F. UMBARÁ	81930-570	Ana Ricardo Cordeiro	273	Umbará	Curitiba/PR		
A. F. VILA OFICINAS	82940-010	Engenheiro Costa Barros	922-1052	Cajuru	Curitiba/PR		
A. F. VILA SANDRA	81270-330	João Dembinsk	1018	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. VILA SÃO PEDRO	81810-280	Hermenegildo Bonat	408	Xaxim	Curitiba/PR		
A. F. VILA TORRES	80215-020	Iapó	253	Rebouças	Curitiba/PR		
A. F. VILA VERDE	81460-020	Emílio Romani	2638	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. AGUDOS DO SUL	83850-000	AVENIDA BRASIL	722-770	Centro	Agudos do Sul/PR		
A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 1	83504-000	Professor Alfredo Valente	858	Jardim Roma	Almirante Tamandaré/PR		
A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 2	83507-090	Vereador Admar Bertolli	3555	Lamenha Grande	Almirante Tamandaré/PR		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 3	83514-500	José Chevônica	217	Tranqueira	Almirante Tamandaré/PR		
A. F. BOCAIUVA DO SUL	83450-000	MIGUEL VEREADOR COSTA	10	Centro	Bocaiúva do Sul/PR		
A. F. CAMPO MAGRO	83535-000	Rod. Gumercindo Boza	13	Centro	Campo Magro/PR		
A. F. COLOMBO	83410-140	Califórnia	66	Guaraituba	Colombo/PR		
A. F. DOUTOR ULYSSES	83590-000	Pedro Gabriel do Nascimento	s/n	CENTRO	Doutor Ulysses/PR		
A. F. FAZENDA RIO GRANDE	83820-026	Jequitibá	139	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande/PR		
A. F. PINHAIS	83323-370	América do Sul	682	Centro	Pinhais/PR		
A. F. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	83005-180	Doutor Claudino dos Santos	32	Centro	São José dos Pinhais/PR		
A. F. TUNAS DO PARANÁ	83480-000	Oleoir J de O Santos	147	Centro	Tunas do Paraná/PR		
A.F. RIO BRANCO DO SUL	83540-000	Rua Sete de Abril	187	Centro	Rio Branco do Sul		

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-139519/2025 - por JOSÉLIA VAZ CORDERO em 30/01/2026 às 10:30:15



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

MODELO B

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, para fins de cumprimento ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico Nº12/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, para os fins que se façam necessários, está ciente da condição do objeto desta Licitação, abdicando assim a empresa a qual representa, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura
(Nome Completo do signatário)



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026-SMSAN/FAAC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAR E GERENCIAR TRANSAÇÕES VIA PIX, INCLUINDO A EMISSÃO, CONCILIAÇÃO E CONTROLE DE RECEBIMENTOS NAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, COM O PROCESSAMENTO E CRÉDITO DOS VALORES NA CONTA INDICADA PELO CONTRATANTE, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

Para a participação no Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC, **declaramos** para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços e assumimos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Declaramos, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do edital da licitação, bem como às estabelecidas nas “Condições de Contrato”, no “Termo de Referência” e na “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o **CONTRATANTE** de Curitiba de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente (apontado no contrato social, estatuto ou procuração com poderes específicos).



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

ANEXO IV

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

 CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
OCORRÊNCIA 01	Valor de Repasse Indevido
FINALIDADE	Garantir a transparência, precisão e conformidade nas transações financeiras entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
AFERIÇÃO	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que diariamente registrarão uma ocorrência para cada repasse diário efetuado com valor superior ou inferior ao devido.
TOLERÂNCIA	Não há
OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão realizados a cada fato verificado. Os registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.
	A correção dos valores incorretos referente aos repasses, deverão ser corrigido em até 24h.
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Data de envio ao Gestor do Contrato: __/__/____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

 CURITIBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR			
OCORRÊNCIA 02		Taxa Administrativa Aplicada Incorretamente	
FINALIDADE		Garantir a conformidade com os termos do contrato.	
AFERIÇÃO		Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	
TOLERÂNCIA		01 (uma) ocorrência no mês.	
OBSERVAÇÕES		Os registros das ocorrências serão realizados a cada erro de taxa administrativa verificado, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.	
		A correção dos percentuais e valores deverão ser corrigidos, tão logo identificado a irregularidade.	
Data da Ocorrência		Descrição Sintética	
Data de envio ao Gestor do Contrato: ____ / ____ / ____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:			



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OCORRÊNCIA 03	Prazo de repasse não coerente com o contrato
FINALIDADE	Garantir a conformidade com os termos do contrato.
AFERIÇÃO	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.
TOLERÂNCIA	Não há
OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão realizados a cada erro de taxa administrativa verificado, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.
	A correção dos percentuais e valores e prazos, deverão ser corrigidos tão logo identificado a irregularidade.
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Data de envio ao Gestor do Contrato: __/__/____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:	



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OCORRÊNCIA 04	Não acesso ao Portal de transações
FINALIDADE	Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira
AFERIÇÃO	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que os gestores não tiverem acesso ao Portal
TOLERÂNCIA	1 (uma) ocorrência por mês.
OBSERVAÇÕES	Caso os gestores do contrato fiquem impossibilitados de acessarem o portal, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios em Excel, CSV, PDF para que a Gerencia Financeira não fique sem as informações
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Data de envio ao Gestor do Contrato: __/__/____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:	



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OCORRÊNCIA 05	Não conciliação com a empresa conciliadora	
FINALIDADE	Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira	
AFERIÇÃO	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	
TOLERÂNCIA	1 (uma) ocorrência por mês.	
OBSERVAÇÕES	1	A correção da conciliação deverá ser corrigida em até 24h.
	2	Os registros das ocorrências serão realizados a cada fato verificado. Os registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.
Data da Ocorrência	Descrição Sintética	
Data de envio ao Gestor do Contrato:___/___/_____		
Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

 CURITIBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR			
OCORRÊNCIA 06		Não identificação da origem da transação	
FINALIDADE		Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira e termos do contrato	
AFERIÇÃO		Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	
TOLERÂNCIA		não há	
OBSERVAÇÕES		1	A identificação da transação deverá ser corrigida em até 24h.
		2	Os registros das ocorrências serão realizados a cada fato verificado. Os registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.
Data da Ocorrência		Descrição Sintética	
Data de envio ao Gestor do Contrato: ____ / ____ / ____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:			



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

 CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR		
OCORRÊNCIA 07	Tempo de resolução para problemas técnicos	
FINALIDADE	Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira e termos do contrato	
AFERIÇÃO	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	
TOLERÂNCIA	não há	
OBSERVAÇÕES	1	A identificação da transação deverá ser corrigida em até 48h.
	2	Os registros das ocorrências serão realizados a cada fato verificado. Os registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.
Data da Ocorrência	Descrição Sintética	
Data de envio ao Gestor do Contrato: __/__/____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

Resumo de IMR

N.º	OCORRÊNCIA	FINALIDADE	AFERIÇÃO	TOLERÂNCIA	Grau
1	Valor de Repasse Indevido	Garantir a transparência, precisão e conformidade nas transações financeiras entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que diariamente registrarão uma ocorrência para cada repasse diário efetuado com valor superior ou inferior ao devido.	Não há	Alto
2	Taxa Administrativa Aplicada Incorretamente	Garantir a conformidade com os termos do contrato.	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	01 (uma) ocorrência no mês.	Alto
3	Prazo de repasse não coerente com o contrato	Garantir a conformidade com os termos do contrato.	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	Não há	Médio
4	Não acesso ao Portal de transações	Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que os gestores não tiverem acesso ao Portal	1 (uma) ocorrência por mês.	Médio
5	Não conciliação com a empresa conciliadora	Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	1 (uma) ocorrência por mês.	Alto
6	Não identificação da origem da transação	Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira e termos do contrato	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	não há	Alto
7	Tempo de resolução para problemas técnicos	Garantir a devida operação das unidades, transparência e controle para a Gerência Financeira e termos do contrato	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	Não há	Alto



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

	TABELA DE CALCULO DE IMPERFEIÇÕES E EFEITO REMUNATÓRIO - IMR																					
OCORRÊNCIAS POR UNIDADE	1			2			3			4			5			6			7			
	Valor de Repasse Indevido			Taxa Administrativa Aplicada Incorretamente			Prazo de repasse não coerente com o contrato			Não acesso ao Portal de transações			Não conciliação com a empresa conciliadora			Não identificação da origem da transação			Tempo de resolução para problemas técnicos			
	Peso	Quant.	Total	Peso	Quant.	Total	Peso	Quant.	Total	Peso	Quant.	Total	Peso	Quant.	Total	Peso	Quant.	Total	Peso	Quant.	Total	
1	A. F. AUTODROMO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
2	A. F. BAIRRO ALTO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
3	A. F. BAIRRO NOVO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
4	A. F. BARIGUI/CIC			0			0			0			0			0	1		0	1		0
5	A. F. BOA VISTA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
6	A. F. BOQUEIRÃO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
7	A. F. CAIUÁ			0			0			0			0			0	1		0	1		0
8	A. F. CAMPO DO SANTANA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
9	A. F. CAJURU			0			0			0			0			0	1		0	1		0
10	A. F. CAPÃO RASO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
11	A. F. CENTENÁRIO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
12	A. F. FAZENDINHA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
13	A. F. JARDIM PARANAENSE			0			0			0			0			0	1		0	1		0
14	A. F. MARIA ANGÉLICA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
15	A. F. MATRIZ			0			0			0			0			0	1		0	1		0
16	A. F. MONTEIRO LOBATO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
17	A. F. NOSSA SRA. DA LUZ			0			0			0			0			0	1		0	1		0
18	A. F. OSTERNACK			0			0			0			0			0	1		0	1		0
19	A. F. PAROLIN			0			0			0			0			0	1		0	1		0
20	A. F. PILARZINHO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
21	A. F. PINHEIRINHO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
22	A. F. SABARÁ			0			0			0			0			0	1		0	1		0
23	A. F. SANTA EFIGÊNIA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
24	A. F. SANTA FELICIDADE			0			0			0			0			0	1		0	1		0
25	A. F. SÃO BRAZ			0			0			0			0			0	1		0	1		0
26	A. F. SÃO JOÃO DEL REY			0			0			0			0			0	1		0	1		0
27	A. F. TATUQUARA			0			0			0			0			0	1		0	1		0



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

28	A. F. UBERABA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
29	A. F. UBERLÂNDIA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
30	A. F. UMBARÁ			0			0			0			0			0	1		0	1		0
31	A. F. VILA OFICINAS			0			0			0			0			0	1		0	1		0
32	A. F. VILA SANDRA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
33	A. F. VILA SÃO PEDRO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
34	A. F. VILA TORRES			0			0			0			0			0	1		0	1		0
35	A. F. VILA VERDE			0			0			0			0			0	1		0	1		0
36	A. F. AGUDOS DO SUL			0			0			0			0			0	1		0	1		0
37	A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 1			0			0			0			0			0	1		0	1		0
38	A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 2			0			0			0			0			0	1		0	1		0
39	A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 3			0			0			0			0			0	1		0	1		0
40	A. F. BOCAIUVA DO SUL			0			0			0			0			0	1		0	1		0
41	A. F. CAMPO MAGRO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
42	A. F. COLOMBO			0			0			0			0			0	1		0	1		0
43	A. F. DOUTOR ULYSSES			0			0			0			0			0	1		0	1		0
44	A. F. FAZENDA RIO GRANDE			0			0			0			0			0	1		0	1		0
45	A. F. MANDIRITUBA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
46	A. F. PINHAIS			0			0			0			0			0	1		0	1		0
47	A. F. PIRAQUARA			0			0			0			0			0	1		0	1		0
48	A. F. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			0			0			0			0			0	1		0	1		0
49	A. F. TUNAS DO PARANÁ			0			0			0			0			0	1		0	1		0
50	A.F RIO BRANCO DO SUL			0			0			0			0			0	1		0	1		0
51	GERÊNCIA FINANCEIRA	2		0	1,5		0	1		0	1,5		0	1,5		0	2		0	2		0
Somatório de Ocorrências		0,00			0,00			0,00			0,00			0,00			0,00			0,00		
Número total de Pontos		0,00																				

Fração a ser cobrada a cada ponto	#DIV/0!
Valor da penalidade por ponto	#REF!
Valor Mensal do contrato	#REF!
Total da penalidade	#REF!



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

ANEXO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Metodologia para Formação dos Preços.

1. Composição da taxa percentual administrativa.

A definição do método para a obtenção do percentual de referência, para a remuneração de instituição financeira ou de pagamento para operacionalização das transações financeiras através do pix nas unidades do Programa Armazém da Família, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, é a seguinte:

Metodologia de estimativa de preço, pelo cálculo da média aritmética simples, com exclusão dos valores extremos e desarrazoados, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 3/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

1.1. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

1.2. Destaque-se que a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços.

2. Tabela Orçamental - TAXA

ESTIMATIVA DE PREÇOS - ORÇAMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO										
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERMANENTE CONSUMO SERVIÇO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR (unitário)	MÉDIA DOS VALORES	TOTAL	STATUS
1		Prestação de serviço exclusivo para operacionalização das transações financeiras através do PIX nas unidades do Programa Armazém da Família de Curitiba e Região Metropolitana, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), pelo período de 12 (doze) meses.	TX - TAXA	SERVIÇO	1	BANCO DO BRASIL	0,64%	0,84%	0,84%	OK
						Caixa Econômica	0,89%			
						Mercado Pago	0,99%			

- A qualquer tempo poderá ser solicitado à empresa documentos comprobatório dos custos praticados e os recolhimentos legais;
- Não serão permitidas inclusões de forma aberta de itens estranhos ao orçamento básico tais como: reserva técnica, encargos financeiros, impostos, taxas e contribuições (IRPJ, CSLL) que não incidam diretamente sobre o preço proposto;
- O Orçamento Básico apresentado pela Administração integrantes da Formação de Preços são balizadores e não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados;
- O preço a ser incluído na proposta é de responsabilidade do proponente. A Administração não fixa os valores a serem praticados, não afrontando a livre concorrência, prevista no Artigo 170 da Constituição Federal.

3. Tabela Orçamental – Repasse



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

	Transações em Débito	Dinheiro em espécie	TOTAL (Débito e Dinheiro)	estimando que 40% dessas transações passem a ser em PIX	estimando uma taxa adm de PIX de 0,84%
jan/25	R\$ 4.131.355,11	R\$ 2.571.191,49	R\$ 6.702.546,60	R\$ 2.681.018,64	R\$ 22.520,56
fev/25	R\$ 4.134.689,25	R\$ 2.526.724,91	R\$ 6.661.414,16	R\$ 2.664.565,66	R\$ 22.382,35
mar/25	R\$ 3.557.081,23	R\$ 2.170.553,46	R\$ 5.727.634,69	R\$ 2.291.053,88	R\$ 19.244,85
abr/25	R\$ 3.715.081,90	R\$ 2.279.839,81	R\$ 5.994.921,71	R\$ 2.397.968,68	R\$ 20.142,94
média	R\$ 3.884.551,87	R\$ 2.387.077,42	R\$ 6.271.629,29	R\$ 2.508.651,72	R\$ 21.072,67
estimativa para 12 meses com base na média	R\$ 46.614.622,47	R\$ 28.644.929,01	R\$ 75.259.551,48	R\$ 30.103.820,59	R\$ 252.872,09

3.1 Para elaboração dos valores estimados de repasse, foi considerado:

- Vendas de janeiro a abril/2025
- Transações realizadas em transações semelhantes (débito e dinheiro);
- Estimativa de migração das finalizadoras atuais em 40%;
- Onde o valor estimado de R\$ 252.872,09 representa o cálculo da média de vendas pela taxa administrativa de 0,84% (item 2 acima).



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 SMSAN/FAAC****MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Pregoeiro

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN

REF.: Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC**Prezados Senhores:**

A pessoa jurídica (citar nome) inscrita no CNPJ/MF nº....., com sede (citar o endereço) vem submeter a apreciação de Vossas Senhorias de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico supracitado, para executar os serviços de **contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento autorizadas pelo Banco Bentrail do Brasil, para operacionalizar e gerenciar transações via pix, incluindo a emissão, conciliação e controle de recebimentos nas unidades do Programa Armazém da Família, com o processamento e crédito dos valores na conta indicada pelo contratante, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, pelo período de 12 (doze) meses** para o Município de Curitiba sendo, que oferecemos:

Item / Descrição	Valor Estimado para 12 meses	Taxa administrativa máxima
1 – PIX	até R\$ xxxx,xx	x,xxxx %
Valor global estimado (12 meses)	até R\$ xxxx,xx	--

Declaramos ainda que:

1. O prazo de validade desta proposta é de **60** (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de abertura do presente certame licitatório.
2. A **execução dos serviços**, se iniciará a partir do **dia útil a data de recebimento da Ordem de Serviço** expedida pela **Secretaria Municipal do Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN**.
3. O Representante Legal da pessoa jurídica que assinará o contrato, caso a empresa seja vencedora do presente certame licitatório será: (*citar: nome, endereço, CEP, RG e CPF, cargo na Empresa*).
4. Declaramos também, que no preço acima ofertado já estão inclusos todos os custos como:
 - a) impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

- b) custos de mobilização e desmobilização de pessoal;
- c) entrega, substituição e atualização de equipamentos;
- d) visita e suporte técnico, além de outros itens necessários para a execução dos serviços;
- e) custos administrativos, lucro ou qualquer valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação.

Cidade, xx de xxxxxxx de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente (apontado no contrato social, estatuto ou procuração com poderes específicos).

Observações:

- (1) A licitante deverá apresentar sua proposta em papel timbrado da pessoa jurídica, e de preferência, de acordo com o modelo acima (isto é, contendo todos os itens citados no modelo).
- (2) A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal, quando convocado pelo pregoeiro, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- (4) A inverdade relativa às **DECLARAÇÕES** ora prestadas sujeita a **Declarante** às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

ANEXO VII - GLOSSÁRIO

Para fins de pacificação e entendimento dos itens da licitação, são apresentadas as principais definições quanto aos termos técnicos e palavras utilizadas no processo licitatório, sendo eles:

API – Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicações).

AUTORIZAÇÃO - Aprovação de uma transação financeira eletrônica.

BCB – Banco Central do Brasil- Órgão federal responsável pela política monetária do país, responsável por regulamentar o sistema financeiro nacional e também a indústria de meios de pagamentos e serviços financeiros.

BOA VISTA – Conciliadora de transações financeiras.

CAPTURA: Momento em que os dados de uma transação financeira são registrados e processados pela adquirente.

CISS – sistema de automação de gerenciamento das unidades do Armazém da Família.

COMPATIBILIDADE - Capacidade do sistema ou plataforma da adquirente de funcionar de forma eficaz e integrada com os sistemas existentes da Contratante.

COMPENSAÇÃO - Processo de reconciliação e compensação de transações entre diferentes instituições financeiras envolvidas em uma transação, que verifica e garante que a transferência seja eficiente.

CONCILIAÇÃO - Processo de comparar e ajustar informações ou registros financeiros de fontes diferentes para garantir que estejam consistentes e precisos.

NÚMERO LÓGICO – É um número dado e cadastrado pela instituição de pagamento ou instituição financeira - ou seja, é o número de identificação de cada unidade de atendimento.

ETP – Estudo Técnico Preliminar.

FAAC – Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba.

GETNET – Adquirente de transações.

HACKERS - Pessoa com habilidades avançadas em informática, especialmente em programação e segurança de sistemas.

IMR - Instrumento de Medição de Resultado.

IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo.

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

LOA – Lei Orçamentária Anual.

MED- Mecanismo Especial de Devolução

PIX – Sistema de pagamento instantâneo.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

PPA - Plano Plurianual.

PREPOSTO - São as pessoas que agem em nome de uma empresa ou organização.

PROCESSAMENTO - Conjunto de atividades realizadas para autorizar, liquidar e registrar uma transação financeira eletrônica entre as unidades do Programa e beneficiário, utilizando um método de pagamento eletrônico, como QR code.

QR CODE - "Quick Response" (Resposta Rápida), contém informações necessárias para que o cliente possa escaneá-lo usando um aplicativo de pagamento no smartphone.

REPASSE – Transferência de fundos ou recursos de uma parte para outra. Neste caso da Contratada, para a Contratante.

ROTEAMENTO – Processo de direcionar uma transação de pagamento eletrônico para a rede de processamento apropriada com base em diversos critérios, como o tipo de cartão, a instituição financeira do emissor do cartão e as taxas de processamento associadas.

SITEF - Sistema Integrado de Transferência Eletrônica de Fundos.

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – SITEF é uma infraestrutura que possibilita a transferência de fundos entre diferentes contas bancárias de forma eletrônica.

SMSAN – Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

TAXA ADMINISTRATIVA – Taxa percentual cobrada pela adquirente como forma de remuneração pela prestação de serviços e para cobrir os custos operacionais associados ao processamento de transações financeiras eletrônicas e outros fatores contratuais

TERMINAIS DE PAGAMENTO - Dispositivos eletrônicos utilizados para processar transações financeiras, incluindo pagamentos com cartão de crédito, débito ou outros métodos eletrônicos.

TRANSMISSÃO – Transferência eletrônica de dados relacionados a uma transação financeira entre o terminal de ponto de venda da Contratante e o sistema de processamento da adquirente.

VALOR BRUTO – Montante total de uma transação, antes de quaisquer descontos, taxas ou deduções serem aplicadas.

VALOR LÍQUIDO - Montante final de uma transação após a dedução de quaisquer descontos, taxas ou impostos aplicáveis.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº para prestação de serviço de instituição financeira ou instituição de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar e gerenciar transações via pix, incluindo a emissão, conciliação e controle de recebimentos nas unidades do Programa Armazém da Família, com o processamento e crédito dos valores na conta indicada pelo Contratante, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa XXXXXXXX**.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF/MF nº 027.138.159-08, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXX, Cidade, Estado do XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no **Processo administrativo nº 01-139519/2025, Pregão Eletrônico nº XXXX**, e nas normas das **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 13.709/2018** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 700/2023 e 382/2023** e legislação complementar, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação de serviços de instituição financeira ou instituição de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar e gerenciar transações via pix, incluindo a emissão, conciliação e controle de recebimentos nas unidades do Programa Armazém da Família, com o processamento e crédito dos valores na conta indicada pelo Contratante, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico XXXX e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de XXXX, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

O detalhamento dos serviços encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital são parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferido ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, conforme o interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, de acordo com as regras e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O início de execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento a ordem de serviço.

Parágrafo Segundo

Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** efetuará o repasse a **CONTRATANTE** do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas administrativas.

A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal com o valor total arrecadado das transações - valores brutos, os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados a conta indicada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A taxa administrativa será de X,XX% (por extenso), com o repasse ocorrendo em tempo real, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas, perfazendo o valor estimado de até R\$ XXX.XXX,XX (por extenso).

Parágrafo Segundo

Fica vedada a transação financeira com taxa diferente da prevista no contrato.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC**Parágrafo Terceiro**

A taxa administrativa acordada abrangerá todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais. Também estarão inclusos os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, entrega e troca de equipamentos, aquisição de insumos, suporte técnico e outros itens necessários para a execução dos serviços, custos ou tarifas decorrentes dos procedimentos de contestação, análise de fraude, aplicação do MED e demais custos inerentes a operação.

Parágrafo Quarto

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto

O repasse deverá ser realizado por transferência, diretamente na conta bancária do FAAC. A conta bancária será disponibilizada somente à **CONTRATADA**, na assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa dos valores mensalmente faturados sempre que forem constatados serviços executados em padrão inferior aos critérios qualitativos estabelecidos na descrição do objeto. As glosas aplicadas na forma deste parágrafo não constituem multa contratual, mas ajustes proporcionais decorrentes da inexecução parcial verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual, quando caracterizadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - FAAC**Parágrafo Único**

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Por ocasião da assinatura do presente termo a **CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

depositou a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro

As garantias, em quaisquer das modalidades deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento, devendo ser apresentado a Guia de Recolhimento para a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

Caso seja prorrogado o prazo do contrato, deverá ser apresentada nova garantia, nas mesmas modalidades dos artigos 96 e 97 Lei Federal nº 14.133/2021, no mesmo percentual previsto no Contrato, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

Parágrafo Terceiro

A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da **CONTRATANTE** e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A garantia prestada será liberada ou restituída depois de cessada todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por PIX, no Programa Armazém da Família, obrigou-se a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- III. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

- IV. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VI. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, assumindo todos os riscos das transações sob a sua responsabilidade;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto respeitando o prazo de retorno o qual é de **48 (quarenta e oito) horas**;
- IX. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços. Na ocorrência de uma indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- X. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie;
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- XII. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- XIII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto;
- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

- de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XVI. Garantir que os dados estejam devidamente protegidos e disponíveis, em atendimento a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à segurança e ao tratamento de dados sensíveis;
- XVII. Garantir a disponibilidade dos serviços de pagamentos ao beneficiário do Programa, obedecendo as premissas de operações financeiras obrigatórias;
- XVIII. Transferir os valores das transações realizadas em PIX para a conta bancária indicada pela **CONTRATANTE** já com o desconto da taxa administrativa aplicada prevista no contrato.
- XIX. Manter o sistema protegido de hackers com uso de ferramentas e técnicas para proteção do ambiente, mantê-los sempre atualizados, garantindo que todos os sistemas e aplicações em ambientes seguros;
- XX. Assegurar que os seus processos estejam regulados de acordo com as normas e legislações vigentes estabelecidas pelo BCB, para transações em PIX como RESOLUÇÃO BCB Nº 1/2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis;
- XXI. Fornecer um sistema próprio e seguro, acessível via web, para a **CONTRATANTE**, com login exclusivo por usuário e senha. Este sistema deve permitir o acompanhamento e controle detalhado das transações PIX realizadas, incluindo informações sobre os valores creditados, tais como: indicação da unidade originária da venda, data e hora da transação, valor bruto, valor líquido, valor da taxa administrativa.
- XXII. Disponibilizar uma API para integração com a plataforma da **CONTRATANTE**, permitindo acesso em tempo real às informações das transações PIX. O Gestor(a) do contrato deverá ter disponível acesso ao portal para consultar e monitorar detalhadamente os dados das transações e os valores por meio do portal disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- XXIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em seu portal eletrônico, os relatórios das transações realizadas, contendo todos os dados referentes a, no **mínimo, 6 (seis) meses de movimentação**.
- XXIV. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios referentes a períodos superiores ao disponibilizado no portal, em formato Excel, CSV ou PDF, contendo todas as informações detalhadas das transações PIX, tais como: valores brutos, valores líquidos, taxas descontadas, identificação da unidade de origem, data e hora das transações, entre outros dados necessários para controle e auditoria.
- XXV. O envio dos relatórios solicitados deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal pela **CONTRATADA**.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

- XXVI. Realizar testes e ministrar treinamentos, se necessários conforme estabelecido no presente Instrumento;
- XXVII. A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente responsável pela segurança, integridade, confiabilidade e sigilo das transações Pix e dos dados a elas relacionados, devendo adotar todas as medidas preventivas e corretivas exigidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.
- XXVIII. A **CONTRATADA** deverá implementar e gerenciar, de forma eficiente e imediata, todos os procedimentos inerentes ao Mecanismo Especial de Devolução (MED), conforme o Regulamento Pix (Resolução BCB nº 1/2020 e alterações), quando as transações envolverem suspeita de fraude, golpe ou falha operacional em seu ambiente.
- XXIX. Em caso de contestação de transações Pix, a **CONTRATADA** será responsável por:
- a) Ressarcir a **CONTRATANTE** e/ou o pagador/beneficiário pelo valor integral das transações que comprovadamente resultarem de fraude, golpe ou falha de segurança que for imputável à **CONTRATADA**, ou que se enquadrem na definição de fortuito interno (Súmula 479 do STJ).
 - b) Assumir o ônus financeiro decorrente de quaisquer perdas, danos, multas, sanções ou demandas judiciais ou administrativas oriundas de falhas em seus sistemas, procedimentos de segurança ou inobservância de normas regulatórias relativas ao serviço Pix.
- XXX. Responsabilizar-se por custos ou tarifas decorrentes dos procedimentos de contestação, análise de fraude, aplicação do MED e eventual ressarcimento correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, não podendo ser repassados, em hipótese alguma, ao órgão/ente público ou ao pagador/contribuinte.
- XXXI. Na fase de encerramento do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** todas as informações, bancos de dados e documentações operacionais sob sua responsabilidade e utilizadas na execução do objeto deste instrumento, em formato e layout a serem definidos pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de encerramento da prestação dos serviços.
- XXXII. Em observância à Resolução nº 4.474, de 31 de março de 2016, do Banco Central do Brasil — que dispõe sobre a digitalização e a gestão de documentos relativos às operações e transações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, a **CONTRATADA** deverá manter a guarda da documentação e dos registros relativos aos mecanismos de controle, procedimentos, testes e trilhas de auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do término do contrato, período durante o qual poderá



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

solicitar à **CONTRATANTE** acesso aos dados das transações, quando necessário para fins legais ou de auditoria, sem prejuízo de prazos superiores previstos em legislação específica.

- XXXIII. Obriga-se a **CONTRATADA**, no processamento das transações financeiras realizadas pela mesma, responsabilizar-se pelas eventuais contestações que ocorram também após o encerramento do contrato da prestação do serviço, observado o prazo prescricional legalmente aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais e equipamentos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;
- VII. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes;
- VIII. Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados;
- IX. Manter sob sigilo as informações e materiais de caráter confidencial relativos aos serviços prestados por parte da **CONTRATADA**;
- X. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sanções administrativas previstas e fundamentadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI. Fornecer a rede de internet fixa, para fins de desenvolvimento da operação do Programa Armazém da Família e do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no art. 124 na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 5% (cinco por cento) ao dia, com base no último valor faturado, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento), com base no último valor faturado.
- IV. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.
- VII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da Lei 14.133/2021 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- VIII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

IX. As questões referentes à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMAPTl.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados e devidamente atestados pelo gestor e fiscal, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às condições de contrato e ao contido no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si, a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações.

Parágrafo Segundo

À **CONTRATADA** cabe a responsabilidade direta e integral pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, inciso III do Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1671/2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A execução do presente contrato reger-se-á pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, bem como pelo Decreto Municipal nº 700/2023, que regulamenta no âmbito do Município



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

de Curitiba. Nos casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da referida legislação, a qual orientará também a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento. que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

Parágrafo Único

A superveniência da edição de nova lei condicionará às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 326/2023 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII - Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o **(CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...)**, inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de proteção de dados, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br.

IX - Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

X - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XI - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessários documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XIII - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIV - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XV - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XVI - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizados os direitos ao contraditório e à ampla defesa à



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

CONTRATADA, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanados.

XVII - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVIII - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo único

A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste contrato subsistirá, mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas, que foram consideradas durante a elaboração do processo de contratação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 700/2023.

- I. A **CONTRATADA** deverá seguir os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso ("3 R's da Sustentabilidade"), com o objetivo de diminuir o uso de materiais descartáveis nas atividades.
- II. Todos os equipamentos adquiridos ou utilizados devem priorizar o melhor consumo energético.
- III. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua Política de Sustentabilidade e Riscos adotada quanto às normas e procedimentos que norteiam princípios voltados a Governança, Impacto, Meio Ambiente, Mitigação, partes interessadas (Stakeholders), Recursos Naturais e impacto Social devidamente implantada na empresa.
- IV. A **CONTRATADA** deverá adotar ações socioambientais junto aos equipamentos de segurança alimentar semestralmente, sem ônus a **CONTRATANTE**, que impactem a população, sendo liberado a utilização de marketing da **CONTRATADA** mediante prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Com fundamento no artigo 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023, ficam designados para assumir as obrigações referentes ao contrato em epígrafe, as servidoras **Fernanda Verchai**, matrícula nº 133.342, CPF nº 061.805.169-44, como Gestor e **Liliane Borges de Moraes**, matrícula nº 138.409, CPF nº 058.472.709-76 como Suplente, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o **CONTRATANTE**,



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Comissão Permanente de Licitação
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SMSAN/FAAC

cumprindo as suas atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo único

Com fundamento no artigo 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023, ficam designados para assumir as obrigações de fiscal administrativo e fiscal suplente do contrato em epígrafe, respectivamente, os servidores **Luis Carlos Carvalho de Freitas**, matrícula nº 42.270, CPF nº 805.891.209-30 e **Kaio Rodrigo Brukmuller da Silveira**, matrícula nº 155.568, CPF nº 052.930.849-50.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha